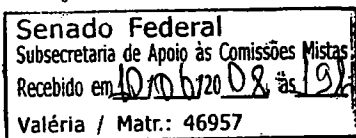




CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 434

00046



EMENDA SUPRESSIVA

O Deputado Federal que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda à Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 44 da MP 434.

JUSTIFICATIVA:

O art. 44 da MP 434, de 4 de junho de 2008, veda a cessão dos titulares dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN, excepcionando os casos previstos em legislação específica, ou de investidura de Natureza – Especial, ou do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5, 6 ou equivalentes.

Referida vedação que se pretende ver suprimida revela-se embaraçosa ao próprio desempenho da Atividade de Inteligência, na medida em que impede a aplicação e o emprego dos Oficiais de Inteligência e Agentes de Inteligência que, uma vez cedidos, poderiam de forma direta acompanhar e agir ante ameaças reais e potenciais aos interesses estratégicos do Estado, bem como identificar óbices e oportunidades à sua afirmação.

Afora esses aspectos essenciais, vislumbra-se que essa vedação afronta o direito constitucional de ir e vir, ficar, estar e permanecer dos profissionais, conciliáveis com os superiores interesses da Administração.

Jorginho Maluly
Deputado Federal

Brasília – DF, 11 de junho de 2008.



91AE219E37